LEI Nº 5.403, DE 26 DE JUNHO DE 2012.

ALTERA E ATUALIZA OS DADOS DO ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 5.149, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2.009 – PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O item 6.4 do Anexo Único da Lei Municipal nº 5.149, de 18 de dezembro de 2.009 - Plano Municipal de Saneamento Básico de Conselheiro Lafaiete, tendo em vista as datas da subscrição dos documentos essenciais para pactuação do Contrato de Programa passa a viger com a seguinte redação:

"6.4 - Visando a oferta de serviços públicos de qualidade são estabelecidas as seguintes metas:

6.4.1 - Garantir o abastecimento e tratamento da água a 100% da população da Sede municipal e dos povoados do Gagé e Rancho Novo / Alto da Varginha até dezembro de 2015;

6.4.2 - Garantir o abastecimento e tratamento da água a 100% da população das localidades de São Gonçalo, Almeidas e Buarque de Macedo até dezembro de 2015;

6.4.3 - Garantir o abastecimento e tratamento da água a 100% da população das localidades de São Vicente e Joaquim Murtinho até dezembro de 2017;

6.4.4 - Assumir a estrutura e ou construir o SAA, observando a melhor viabilidade técnica-operacional e financeira, para garantir o abastecimento e tratamento de água a 100% da população das localidades de Três Barras, Vargas, Violeiros (Cunhas e Franças), Sesmaria, Capela Padre Machado, Caeté e Mato Dentro até dezembro de 2.020;

6.4.5 - Garantir à oferta de serviços de coleta e tratamento de esgoto sanitário a no mínimo 95% da população da Sede Municipal até dezembro de 2015 observando o incremento de 2% ao ano, conforme o índice de adesão ao serviço;

6.4.5.1 – Promover regularização (ambiental e fundiária) e implantar e operar a ETE Ventura Luiz objetivando fornecer o tratamento de esgoto sanitário à referida bacia, conforme compromisso assumido perante o Ministério Público de Minas Gerais.

6.4.5.2 – A empresa operadora viabilizará até dezembro de 2015 as condições técnicas operacionais referentes ao serviço "CAÇA-ESGOTO", devendo haver um trabalho conjunto com o

Município para exercício do poder de polícia do Ente Público, objetivando evitar a confusão de lançamento de esgoto em rede pluvial, vice-versa.

6.4.6 - Garantir à ampliação da oferta de serviços de coleta de esgoto sanitário a no mínimo 95% da população do Distrito de Buarque Macedo até dezembro de 2015; bem como a garantia da implantação de ETE - Estação de Tratamento de Esgoto e ou fossas sépticas, até dezembro de 2016;

6.4.7 - Garantir à ampliação da oferta de serviços de coleta de esgoto sanitário a no mínimo 95% da população do Povoado de São Gonçalo até dezembro de 2.017; bem como a garantia da implantação de ETE - Estação de Tratamento de Esgoto e ou fossas sépticas, até dezembro de 2.017;

6.4.8 - Garantir à ampliação da oferta de serviços de coleta de esgoto sanitário a no mínimo 95% da população do Povoado de São Vicente até dezembro de 2.017; bem como a garantia da implantação de ETE - Estação de Tratamento de Esgoto e ou fossas sépticas, até dezembro de 2.017;

6.4.9 - Garantir à oferta de serviços de coleta de esgoto sanitário a população dos Almeidas até dezembro de 2.015, visando proteger o Ribeirão Almeidas que corta esta localidade e que abastece Conselheiro Lafaiete, bem como a adoção de procedimentos que permitam o tratamento de esgoto;

6.4.10 - Construir o sistema de coleta e destinação de esgoto, observando a melhor viabilidade técnica, para garantir o serviço de esgotamento sanitário a 75% da população das localidades de Três Barras, Vargas, Violeiros, Sesmaria, Capela Padre Machado, Caeté e Mato Dentro até dezembro de 2.021, conforme o índice de adesão ao serviço;

6.4.11 - A operadora deverá viabilizar as medidas necessárias para garantir o abastecimento de água e o serviço de esgotamento sanitário a todos os domicílios / população da parte do Povoado de Joaquim Murtinho que pertence a Conselheiro Lafaiete;

6.4.12 - Concretizar a responsabilidade socioambiental da empresa operadora em implantar imediatamente as medidas e ações de proteção e conservação dos mananciais para captação.

Art. 2º - O Anexo Único da Lei Municipal nº 5.149, de 18 de dezembro de 2.009 - Plano Municipal de Saneamento Básico de Conselheiro Lafaiete, foi elaborado e estruturado com base nos parâmetros da Portaria n.º 518/GM, de 25/03/2004, do Ministério da Saúde, a qual vigia na época, tendo sido editado pelo Ministério da Saúde um novo normativo, consistente na Portaria n.º 2914 de 12/12/2011, a qual passou a regulamentar a matéria, ficando alterado a referencia do número da portaria, constante nos diversos

itens do referido Anexo Único, sendo: 4.13; 4.1.4; 4.1.4, alínea "d.3"; 5; 6.3; 7.2; 7.2, inciso III; e 10;

Art. 3º - O quadro constante na alínea "d.1" do item 4.1.4 do Anexo Único da Lei Municipal nº 5.149, de 18 de dezembro de 2.009 - Plano Municipal de Saneamento Básico de Conselheiro Lafaiete, tendo em vista a atualização das datas passa a viger com a seguinte redação:

"d.1) Meta : Cobertura mínima com sistema de água:

Cobertura Mínima do Serviço

Ano	2008	2015	2016	2020	2025	2030	2038
Cobertura % Maior ou igual a:	97.28%	100%	100%	100%	100%	100%	100%

Art. 4º - O inciso II do item 6.2 do Anexo Único da Lei Municipal nº 5.149, de 18 de dezembro de 2.009 - Plano Municipal de Saneamento Básico de Conselheiro Lafaiete, tendo em vista a criação da ARSAE passa a viger com a seguinte redação:

"6.2 - Diretrizes de obras:

II - A operadora deverá efetuar estudos técnicos sobre os hidrantes instalados existentes e, em conjunto com o Corpo de Bombeiros, redimensionar os projetos para efetuar a instalação dos hidrantes necessários ao longo de toda a rede pública, observando critérios técnicos, as normas da ABNT, e Resolução Normativa da ARSAE 003.2010."

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 26 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2012.

JOSÉ MILTON DE CARVALHO ROCHA
Prefeito Municipal

FERNANDA RAQUEL DE FIGUEIREDO FERREIRA
Subprocuradora Municipal